Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

TDIDLINIAL DECONTA C

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 491/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1519/2014 2 volumes.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Policlínica João dos Santos Braga.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sra. Edlian de Souza Barrozo Araújo, Diretora Geral.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Relatório Conclusivo nº 28/2014 (fls. 317/326).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2119/2014-CASA (fls. 328/329), da lavra do Procurador de Contas Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica João dos Santos Braga. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Multa à responsável. Prazo para recolhimento. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A:

- 9.1 À unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em consonância com os posicionamentos exarados pelos Órgãos Técnico e Ministerial:
- **9.1.1 Julgar Regular com Ressalva** a Prestação de Contas da Policlínica João Ferreira dos Santos Braga referente ao exercício de 2013, de responsabilidade da gestora a Sra. Edlian de Souza Barrozo Araújo, Diretora Geral, no referido período, com fulcro no art. 22, II c/c art. 24 ambos da Lei 2423/96.
- 9.1.2 Recomendar à atual Direção da Policlínica João dos Santos Braga:
- a) que observe, com maior rigor, o cumprimento da Lei de Licitações 8.666/93:
- **b) que observe**, com maior rigor, os procedimentos administrativos necessários à correta manutenção da Unidade, o controle de bens patrimoniais, inclusive a Lei 4.320/64;

	CTOCCT CO COCK COCK CLOCKS
AL.	5
BR	2
S	Š
por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAI	0
IAR	L
R	2
8	L
ONIO JULIO BERN	
3	,
$\stackrel{>}{\ni}$	
Ō	-
Ā	,
por	
te	
mer	-
itali	-
dig	
ado	
Sin	
ä	-
o fc	
ent	11
nno	
ğ	
ste	
Ш	
	,

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 491/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. Nº

TRIBLINAL DECONTAS

Pág. 2

9.2 - Por maioria, nos termos do voto do Relator:

- 9.2.1 Multar a Sra. Edlian de Souza Barrozo Araújo, pelos subitens 6.1, 6.2 e 6.3 do voto, no valor de R\$ 4.468,42 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), no que tange às despesas realizadas que necessitariam da realização de processo licitatório, conforme disposto no art. 53. Parágrafo Único, da Lei
- e quarenta e dois centavos), no que tange às despesas realizadas que necessitariam da realização de processo licitatório, conforme disposto no art. 53, Parágrafo Único, da Lei Orgânica 2.423/96 com a nova redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 114/2013.
- **9.2.2 Determinar** prazo de **30 dias para recolher** a multa aos cofres da Fazenda Pública nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 174 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e caso não seja recolhida, proceda a inscrição na dívida ativa pela Fazenda Estadual, em consonância com art. 73 da Lei nº 2.423/1996.

Vencido o voto-destaque do Exmo. Sr. Conselheiro Raimundo José Michiles pela não aplicação de multa à responsável.

- **10- Ata:** 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 17 de setembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral